

PROCESSO N°
-84117-

REG. PROC. N°
- 06 -

FOLHA N°
-25-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei n° 64/17

Da denominação a via pública - Rua "Albina Baldini".

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017
autuo o P.L. n° 64/17 e o Ofício n° 28117-GP em feste.

Eu, mjt, subscrevi

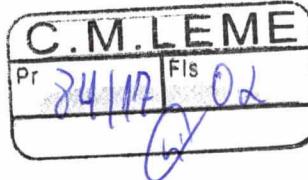
Autógrafo Lei 66/17.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntas faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 281/2017 – GP



Leme, 04 de maio de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

08/05/2017 12:26:59

Protocolo Nro. 1590 / 2017
Tipo Docto. Projeto de Lei Ordinária
Data Inserção 08/05/2017

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "ALBINA BALDIN"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 84/1A
fls 25, do Registro de Processos nº 06
Leme, 08 de Maio 19 de 20 17
Funcionário HV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

C.M.LEME	
Pr	84/17
Fls	03
(6)	

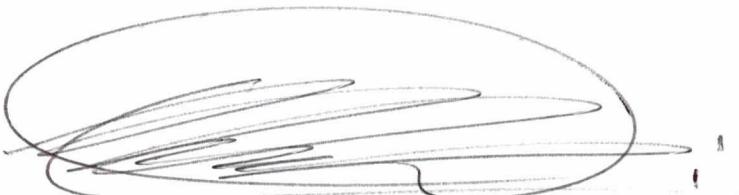
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2.017

Dá denominação a via pública – Rua "ALBINA BALDIN"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "ALBINA BALDIN" a Rua "21" (vinte e um), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de maio de 2017.

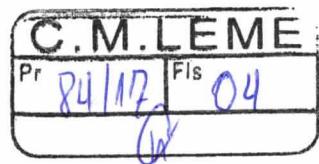


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



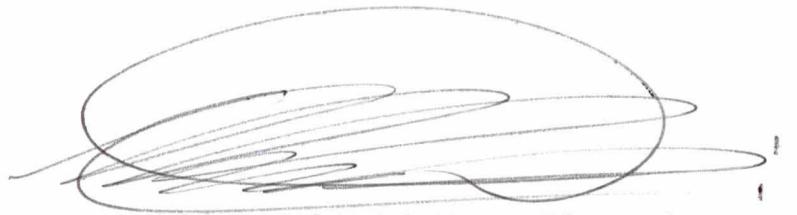
Juntos faremos o que deve ser feito!



JUSTIFICATIVA

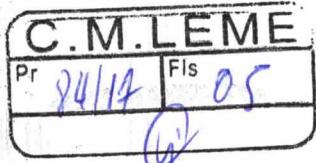
Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "21" (vinte e um), localizada no Loteamento denominado no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme, com o nome de Rua "ALBINA BALDIN", para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 04 de maio de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Biografia

Albina Baldin nasceu em 05 de março de 1902 , viveu e morou em Leme.

Filho de Carlos Baldin e Angela Girotto casou-se em 14 de abriu de 1923

com José Arle onde constituiu sua família tendo 10 filhos.

Trabalhava na agricultura cuidava da casa e dos filhos, uma mulher guerreira e batalhadora.

Faleceu dia 25 de outubro de 2000 aos 98 anos de idade.

Mãe Amada, esposa dedicada, querida por todos, com seu jeito tímida de ser conquistou a todos que tiveram o prazer de conhecê-la e viver com ela.

Portanto, a homenageada é merecedora desta honraria, por ser muito estimada pelas pessoas que com ela conviveram e, portanto, será sempre lembrada como um exemplo de mulher a ser seguida.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 84/11 Fls 06

TABELLÃO DE NOTAS E ANEXO
DA COMARCA DE LEME - SP.
Praça Nove de Julho, 62 - CEP 13.610-139
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5569

Reconhecido por SEMELHANÇA à(s) firma(s) de
0522AA0474001 - ROBERTA MARIA VIGINOTI
D.O.C. Leme, 24 de Dezembro de 1923
É de inteiro teor da verdade.

GERTY SCHARLACH
ESCREVENTE

0522 - Datas: R\$ 2,50
0522-1 - VALOR CORRENTE C/ SELO DE
PAGAMENTO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP: 13.610-200 - FONE: (19) 571-1359

Antonio Carlos Godoi
Oficial Interino

Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz

Roberta Maria Viginoti

Regina Maria Pagani
Escreventes

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 050v., do Livro de nº C- 040, sob o nº 19.373 -
encontra-se o assento de óbito de ALBINA BALDIN.

falecid a aos 25 de outubro - de 2.000 -
às 12 horas e 30 minutos neste distrito de Leme nesta cidade de Leme, em -
sua residência, à rua José Silvestre de Carvalho, nº 177 -

do sexo, feminino.- decôr branca.- profissão do lar.-
natural de ste município de Leme (nascida aos 05/03/1902).-

domiciliad o em esta cidade de Leme.-

e residente no endereço acima referido.-

com noventa e oito (98) anos.- de idade, estado civil viúva.-

filha de Carlos Baldin.-

e de D. Angela Girotto.-

tem sido declarante Renato Valentim Vieira de Brito.-

e óbito atestado pelo Dr. Carlos Eduardo Faria Dias.-

que deu como causa de morte Parada cardio-respiratória - Fibrilação ventricular - Insuficiência coronariana - Hipertensão arterial - Insuficiência vascular cerebral.- Municipal São João Batista, Leme-SP
o sepultamento foi feito no cemitério

Observações: A falecida deixa bens, não era eleitora, deixa 07 filhos:
Hormindo 68 anos, Pedro 76 anos, Leonilda 65 anos, Nair 70 anos, Inês 72 anos, Maria Aparecida 59 anos, e Laura 74 anos, e era viúva
por óbito de José Arle, com quem foi casada neste cartório, aos
14/04/1923. (LºB-09, fls. 010v, nº 10).-

PRIMEIRA VIA

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 26 de outubro de 2000.

Centro do Registro Civil das Pessoas Naturais
13610-000 - LEME SP
ROBERTA MARIA VIGINOTI
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO



C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que: A Rua 21 localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 04 de maio de 2.017.

Luana Ciribello

Núcleo de Cadastro Imobiliário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 08/05/17

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/2017

C.M. LEME
P 84117 Rs 08
mo

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

Rua "Albina Baldin"

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando Rua "Albina Baldin", a Rua "21" (vinte e um), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 84/17	Rs 09
mg	

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

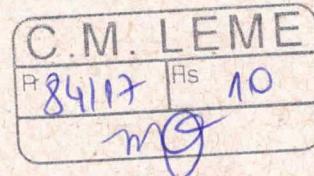
"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.

"
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

**XVI – alteração de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos. "**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de maio de 2.017.

Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Expediente
08 / 05 / 20 17

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T.
P.U.O.P.S.

Em 08 / 05 / 17

VISTA

Em 09 de maio de 20 17

Com vista às comissões

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/2017

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Albina Baldin”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C.M. LEME	
P 84/17	Rs 11
m/	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Albina Baldin**” a Rua 21 (vinte e um), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Albina era uma pessoa guerreira, e batalhadora, sendo dedicada e querida por todos, deixando um grande exemplo de seu caráter para ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2000, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

P 84112 RS 12
mo

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de maio de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 84117 Rs 13
mg

A Ordem do Dia

12 / 06 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 64/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 12 de junho de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 64/2017.

*Dá denominação a via pública –
Rua "ALBINA BALDIN"*

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "ALBINA BALDIN" a Rua "21" (vinte e um), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2017

**Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente**